

RESOLUÇÃO Nº 120/2017
Data 30/11/2017

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2018, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III
06	Parceira com o Hospital Regional
07	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 30 de novembro de
2017



ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0121/2017
Data 30/11/2017

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**CAPITULO I
DA LEGISLAÇÃO**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e à Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental.
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**



Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2017.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para R\$ 1,20 (um real com vinte centavos) percapta sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidade da ARSS e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, materiais de consumos e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º- Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2018, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2017, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

19

Art. 23. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemonúcleo, e do CAPS AD III.

Art. 24. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 30 de novembro de 2017.

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE**

ANEXO I – AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.

02	Serviços de Saúde	<p>Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:</p> <p>1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;</p> <p>2º- através da prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros;</p> <p>3º- atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado;</p> <p>4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução;</p> <p>5º- através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem;</p> <p>6º- programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental;</p> <p>7º- realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS;</p> <p>8º- atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;</p> <p>9º- programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;</p> <p>10º- através de transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS;</p> <p>11º- realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.</p>
03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros – Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso da não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social;
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco

		Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
05	CAPS AD III - Marmeiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
06	Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste do Sudoeste, para atendimento de contratualização de serviços, conforme objeto de convênio, e da fatura SIA/SUS dos serviços efetuados no Hospital Regional do Sudoeste.
07	Encargos Especiais	Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 30 de novembro de 2017.



ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2017
Data 30/11/2017

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCTIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 35.060.958,40 (trinta e cinco milhões sessenta mil novecentos e cinquenta e oito reais com quarenta centavos)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 34.827.958,40
- Receita Tributária	R\$ 454.100,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 265.040,00	
- Receita de Serviços	R\$ 200.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 33.808.818,40	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 233.000,00
Transferencias de capital	R\$ 233.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		35.060.958,40

Art. 3º - A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.627.468,00
02. Serviços de Saúde	13.665.918,40
03. Transporte Integrado de Passageiros	2.656.200,00
04. Programa de Sangues e Hemoderivados	201.440,00
05. CAPS AD III- Marmeleiro	2.400.000,00
06. Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	14.479.932,00
07. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	35.060.958,40

Art. 4º - O Presidente da Associação está autorizado a:

a) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudeste.

Parágrafo Único. A reserva de contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2018.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2018, créditos especial, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2017.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 30 de novembro de 2017.


ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITAS

Código	Fonte	Especificação	Valores em R\$
1.112.04.00.00.00	1	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	454.100,00
		SUBTOTAL	454.100,00
1.325.02.99.01.00	1	Rendimento de aplicação dos recursos livres (Contribuição dos Municípios)	14.400,00
1.325.01.03.02.02	331	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	14.400,00
1.325.01.03.02.03	318	Rendimento de Aplicação de recursos do Convênio nº 2087/2008 – Ministério Saúde	9.600,00
1.325.01.03.02.04	495	Rendimento de aplicação dos Recursos da Fatura SIASUS/ARSS	20.400,00
1.325.01.03.02.05	369	Rendimento de aplicação dos recursos da Prestação de Outros Serviços/ARSS	1.440,00
1.325.01.03.02.06	496	Rendimento de aplicação dos recursos Fatura SIASUS/HRS	5.600,00
1.325.01.03.02.08	324	Rendimento de aplicação dos recursos do CAPS AD III – Marmeiro	60.000,00
1.325.01.03.02.09	332	Rendimento de aplicação dos recursos do Convênio nº 009/2016 - Hospital Regional	9.600,00
1.325.01.03.02.16	336	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO - laboratorio	3.600,00
1.325.01.03.02.12	327	Rendimento de aplicação recursos do Convênio nº 63/2014 - Hemonucleo	
1.325.01.03.02.13	337	Convênio COMSUS - NOVO	14.400,00
1.325.01.03.02.14	329	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO	44.400,00
1.325.01.03.02.15	334	Rendimento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO - NOVO	67.200,00
		SUBTOTAL	265.040,00
1.600.00.05.04.00	369	Serviços Ambulatoriais e Hemoderivados	200.000,00
		SUB-TOTAL	200.000,00
		Transferência Fatura SIASUS / ARSS	
1.721.33.99.01.01	495	Fatura SIASUS – CRE	1.920.000,00
1.721.33.99.01.02	495	Fatura SIASUS – Serviço de Reabilitação	504.000,00
1.721.33.99.01.03	495	Fatura SIASUS – Atendimento Mãe Paranaense	384.000,00
1.721.33.99.01.04	495	Fatura SIASUS – CAPS	421.368,00
1.721.33.99.01.05	495	Fatura SIASUS – Hemocentro	336.480,00
		SUBTOTAL	3.565.848,00
		Transferência Fatura SUS / Hospital Regional do Sudoeste	
1.721.33.20.01.01	496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	7.696.000,00
		SUB-TOTAL	7.696.000,00
		Contribuição Mensal dos Municípios – C.M.	

1.723.99.02.00.00	1	Ampére	271.958,40
1.723.99.03.00.00	1	Barracão	148.521,60
1.723.99.04.00.00	1	Bela Vista do Caroba	54.345,60
1.723.99.05.00.00	1	Boa Esperança do Iguaçu	38.462,40
1.723.99.06.00.00	1	Bom Jesus do Sul	53.755,20
1.723.99.07.00.00	1	Capanema	278.841,60
1.723.99.08.00.00	1	Cruzeiro do Iguaçu	62.913,60
1.723.99.09.00.00	1	Dois Vizinhos	573.926,40
1.723.99.10.00.00	1	Enéas Marques	88.819,20
1.723.99.11.00.00	1	Flor da Serra do Sul	68.860,80
1.723.99.12.00.00	1	Francisco Beltrão	1.273.896,00
1.723.99.13.00.00	1	Manfrinópolis	41.198,40
1.723.99.14.00.00	1	Marmeleiro	209.361,60
1.723.99.15.00.00	1	Nova Esperança do Sudoeste	74.793,60
1.723.99.16.00.00	1	Nova Prata do Iguaçu	154.728,00
1.723.99.17.00.00	1	Pérola do Oeste	96.105,60
1.723.99.18.00.00	1	Pinhal de São Bento	39.700,80
1.723.99.19.00.00	1	Planalto	200.001,60
1.723.99.20.00.00	1	Pranchita	78.868,80
1.723.99.21.00.00	1	Realeza	246.398,40
1.723.99.22.00.00	1	Renascença	100.497,60
1.723.99.23.00.00	1	Salgado Filho	57.643,20
1.723.99.24.00.00	1	Salto do Lontra	211.867,20
1.723.99.25.00.00	1	Santa Izabel do Oeste	207.518,40
1.723.99.26.00.00	1	Santo Antônio do Sudoeste	290.275,20
1.723.99.27.00.00	1	São Jorge do Oeste	133.790,40
1.723.99.28.00.00	1	Verê	110.764,80
		SUB-TOTAL	5.167.814,40
		Serviços de Transporte Integrado de Pacientes – T.I.	
1.723.99.29.00.00	1	Ampére	204.000,00
1.723.99.30.00.00	1	Barracão	261.000,00
1.723.99.31.00.00	1	Bela Vista do Caroba	36.000,00
1.723.99.32.00.00	1	Boa Esperança do Iguaçu	24.000,00
1.723.99.33.00.00	1	Bom Jesus do Sul	261.000,00
1.723.99.34.00.00	1	Capanema	276.000,00
1.723.99.35.00.00	1	Cruzeiro do Iguaçu	36.000,00
1.723.99.36.00.00	1	Dois Vizinhos	12.000,00
1.723.99.37.00.00	1	Enéas Marques	24.000,00
1.723.99.38.00.00	1	Flor da Serra do Sul	261.000,00
1.723.99.39.00.00	1	Francisco Beltrão	19.200,00
1.723.99.40.00.00	1	Manfrinópolis	27.600,00
1.723.99.41.00.00	1	Marmeleiro	12.000,00
1.723.99.42.00.00	1	Nova Esperança do Sudoeste	24.000,00
1.723.99.43.00.00	1	Nova Prata do Iguaçu	96.000,00

1.723.99.44.00.00	1	Pérola do Oeste	261.000,00
1.723.99.45.00.00	1	Pinhal de São Bento	18.000,00
1.723.99.46.00.00	1	Planalto	156.000,00
1.723.99.47.00.00	1	Pranchita	261.000,00
1.723.99.48.00.00	1	Realeza	60.000,00
1.723.99.49.00.00	1	Renascença	8.400,00
1.723.99.50.00.00	1	Salgado Filho	24.000,00
1.723.99.51.00.00	1	Salto do Lontra	72.000,00
1.723.99.52.00.00	1	Santa Izabel do Oeste	39.600,00
1.723.99.53.00.00	1	Santo Antônio do Sudoeste	120.000,00
1.723.99.54.00.00	1	São Jorge do Oeste	14.400,00
1.723.99.55.00.00	1	Verê	48.000,00
		SUBTOTAL	2.656.200,00
		Serviços de Exames Especializados – E.S.	
1.723.99.56.00.00	1	Ampére	144.000,00
1.723.99.57.00.00	1	Barracão	36.000,00
1.723.99.58.00.00	1	Bela Vista do Caroba	84.000,00
1.723.99.59.00.00	1	Boa Esperança do Iguaçu	60.000,00
1.723.99.60.00.00	1	Bom Jesus do Sul	34.800,00
1.723.99.61.00.00	1	Capanema	168.000,00
1.723.99.62.00.00	1	Cruzeiro do Iguaçu	156.000,00
1.723.99.63.00.00	1	Dois Vizinhos	780.000,00
1.723.99.64.00.00	1	Enéas Marques	120.000,00
1.723.99.65.00.00	1	Flor da Serra do Sul	48.000,00
1.723.99.66.00.00	1	Francisco Beltrão	900.000,00
1.723.99.67.00.00	1	Manfrinópolis	27.600,00
1.723.99.68.00.00	1	Marmeleiro	540.000,00
1.723.99.69.00.00	1	Nova Esperança do Sudoeste	36.000,00
1.723.99.70.00.00	1	Nova Prata do Iguaçu	78.000,00
1.723.99.71.00.00	1	Pérola do Oeste	66.000,00
1.723.99.72.00.00	1	Pinhal de São Bento	32.400,00
1.723.99.73.00.00	1	Planalto	216.000,00
1.723.99.74.00.00	1	Pranchita	84.000,00
1.723.99.75.00.00	1	Realeza	192.000,00
1.723.99.76.00.00	1	Renascença	72.000,00
1.723.99.77.00.00	1	Salgado Filho	72.000,00
1.723.99.78.00.00	1	Salto do Lontra	72.000,00
1.723.99.79.00.00	1	Santa Izabel do Oeste	144.000,00
1.723.99.80.00.00	1	Santo Antônio do Sudoeste	72.000,00
1.723.99.81.00.00	1	São Jorge do Oeste	144.000,00
1.723.99.82.00.00	1	Verê	60.000,00
		SUB-TOTAL	4.438.800,00
		OUTROS	
1.762.01.99.06.00	331	Convênio nº 48/2016 – COMSUS	587.712,00

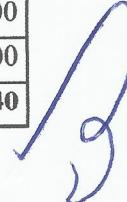
1.762.01.20.99.02	324	Incentivo Financeiro de Custeio – CAPS AD III – Marmeiro	2.340.000,00
1.762.01.99.05.00	332	Convênio nº 009/2016 - Hospital Regional	6.768.732,00
1.762.01.99.06.00	337	Convênio COMSUS - NOVO	587.712,00
1.932.99.99.00.00	1	Dívida Ativa Não Tributária	100.000,00
1.762.01.99.08.00	329	Convênio nº 800179 - moveis emenda parlamentar	
1.762.01.99.09.00	333	Convênio - Cirurgias eletivas - NOVO	
1.762.01.99.10.00	336	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVO - laboratorio	233.000,00
		SUB-TOTAL	10.617.156,00
		TOTAL	35.060.958,40

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES		R\$ 34.827.958,40
- Receita Tributária	R\$ 454.100,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 265.040,00	
- Receita de Serviços	R\$ 200.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 33.808.818,40	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 233.000,00
Transferencias de capital	R\$ 233.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		35.060.958,40

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios/Exames terceirizados/Transporte Integrado	12.831.314,40
318	Convênio nº 2067/2008 - Ministério da Saúde	9.600,00
324	Custeio – CAPS AD III – Marmeiro	2.400.000,00
337	Convênio COMSUS - NOVO	602.112,00
331	Recursos do Convênio nº 48/2016 – COMSUS	602.112,00
332	Convênio nº 009/2016 - Hospital Regional	6.778.332,00
336	Convênio Aquisição de Equipamentos Laboratoriais	236.600,00
334	Convênio - EQUIPAMENTOS - emenda parlamentar	67.200,00
369	Outros Serviços Ambulatoriais/Hemocomponentes	201.440,00
495	Fatura SIASUS / ARSS	3.586.248,00
329	Convênio nº 800179 - moveis emenda parlamentar	44.400,00
496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	7.701.600,00
	TOTAL	35.060.958,40



DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Código	Fonte	Especificação	
01.000 – Administração Geral			
01.001 – Administração Geral			
10.122.00012. 001 – Atividades Operacionais da Administração Geral			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	600.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	52.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	174.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	16.200,00
3.1.90.14	495	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	110.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	104.748,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	520,00
4.4.90.52	495	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		TOTAL	1.627.468,00
02.000 – Serviços de Saúde			
02.001- Centro Regional de Especialidades CRE			
10.302.00022.002 – Atividades Operacionais do Centro Regional de Especialidades – CRE			
3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	970.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	281.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.67	495	Depositos Compulsorios	1.000,00
3.1.90.67	1	Depositos Compulsorios	50.000,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.310.024,40
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	97.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
4.4.90.52	318	Equipamentos e Material Permanente	9.600,00
4.4.90.52	336	Equipamentos e Material Permanente	236.600,00
4.4.90.52	334	Equipamentos e Material Permanente	67.200,00
4.4.90.52	329	Equipamentos e Material Permanente	44.400,00
		TOTAL	11.295.324,40

02.000 – Serviços de Saúde**02.002- Serviço de Reabilitação****10.302.00032.003 – Atividades Operacionais do Serviço de Reabilitação**

3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	187.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.300,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	54.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	3.900,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.32	1	Material de saude para Distribuição Gratuita	29.000,00
3.3.90.32	495	Material de saude para Distribuição Gratuita	384.000,00
3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	19.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	140,00
		TOTAL	697.340,00

02.000 - Serviços de Saúde**02.003- Atendimento a Mãe Paranaense****10.302.00022.004 – Atividades Operacionais de Atendimento Mãe Paranaense**

3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	128.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.400,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	37.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	3.330,00
3.3.90.30	1	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	602.112,00
3.3.90.39	331	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	602.112,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	120,00
		TOTAL	1.388.574,00

02.000 – Serviços de Saúde**02.004- CAPS (Centro de Apoio Psicossocial ARSS)****10.302.00022.005 – Atividades Operacionais do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial ARSS)**

3.1.90.11	495	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.11	1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.600,00
3.1.90.13	495	Obrigações Patronais	58.000,00
3.1.90.13	1	Obrigações Patronais	4.900,00
3.3.90.30	495	Material de Consumo	1.000,00

3.3.90.39	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.39	495	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47	495	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.47	1	Obrigações Tributárias e Contributivas	180,00
TOTAL			284.680,00

03.000 – Transporte Integrado de Pacientes

03.001- Transporte Integrado de Passageiros

10.302.00003.006 – Atividades Operacionais do Transporte Integrado de Pacientes

3.3.90.33	1	Passagens e Despesas de Locomoção	2.656.200,00
TOTAL			2.656.200,00

04.000 – Programa de Sangue e Hemoderivados

04.001- Programa de Sangue e Hemoderivados

10.302.0001.2007 – Manutenção do Programa de Sangue e Hemoderivados

3.1.90.11	369	Vencimentos e Vantagens Fixas	96.000,00
3.1.90.13	369	Obrigações Patronais	28.000,00
3.1.90.14	369	Diárias - Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30	369	Material de Consumo	29.500,00
3.3.90.39	369	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	41.440,00
3.3.90.47	369	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
4.4.90.52	369	Equipamentos e material permanente	5.000,00
TOTAL			201.440,00

05.000 – CAPS AD III

05.001 – CAPS AD III (MANUTENÇÃO)

10.302.00041.008 – Manutenção do CAPS AD III (Centro de Apoio Psicossocial de Álcool e Drogas – Marmeleiro)

3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	730.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	211.000,00
3.1.90.14	324	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30	324	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.36	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	55.000,00
3.3.90.39	324	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	600.000,00
3.3.90.47	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	73.000,00
4.4.90.52	324	Equipamentos e material permanente	204.300,00
TOTAL			2.183.300,00

16

05.000 – CAPS AD III			
05.002 – CAPS AD III (UNIDADE DE ACOLHIMENTO)			
10.302.00041.009 – Manutenção do CAPS AD III - unidade de acolhimento			
3.1.90.11	324	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	165.000,00
3.1.90.13	324	Obrigações Patronais	50.000,00
3.3.90.47	324	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.700,00
		TOTAL	216.700,00

07.000 – Parceria Hospital Regional			
07.001 - Parceria Hospital Regional			
10.302.00061.011 - Atividades Operacionais da Parceria com o Hospital Regional			
3.1.90.11	496	Vencimentos e Vantagens Fixas	172.800,00
3.1.90.13	496	Obrigações Patronais	38.700,00
3.1.90.14	496	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30	496	Material de Consumo	3.500.000,00
3.3.90.39	332	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.565.032,00
3.3.90.39	496	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.100.600,00
3.3.90.47	496	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.800,00
4.4.90.52	496	Equipamentos e material permanente	100.000,00
		TOTAL	14.479.932,00
08.000 - Programas Especiais			
08.001- Programas Especiais			
99.999.00092.012– Reserva de Contingência			
9.9.99.99	1	Reserva de Contingências	30.000,00
		TOTAL	30.000,00
		TOTAL DA DESPESA	35.060.958,40

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios/Exames terceirizados/Transporte Integrado	12.831.314,40
318	Convênio nº 2067/2008 - Ministério da Saúde	9.600,00
324	Custeio – CAPS AD III – Marmeiro	2.400.000,00
336	Convênio Aquisição de Equipamentos Laboratoriais	236.600,00
337	Convênio COMSUS - NOVO	602.112,00
331	Convênio nº 48/2016 – COMSUS	602.112,00
332	Convênio nº 009/2016 - Hospital Regional	6.565.032,00



334	Convênio - EQUIPAMENTOS - emenda parlamentar	67.200,00
369	Serviços Ambulatoriais/Hemocomponentes	201.440,00
495	Fatura SIASUS / ARSS	3.586.248,00
329	Convênio nº 800179 - moveis emenda parlamentar	44.400,00
496	Fatura SIASUS / Hospital Regional do Sudoeste	7.914.900,00
TOTAL		35.060.958,40

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.627.468,00
02. Serviços de Saúde	13.665.918,40
03. Transporte Integrado de Passageiros	2.656.200,00
04. Programa de Sangues e Hemoderivados	201.440,00
05. CAPS AD III- Marmeiro	2.400.000,00
06. Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	14.479.932,00
07. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	35.060.958,40

